

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 20 de dezembro de 2017 (pedidos de decisão prejudicial do Finanzgericht Köln — Alemanha) — Deister Holding AG, anteriormente Traxx Investments N.V. (C-504/16), Juhler Holding A/S (C-613/16)/Bundeszentralamt für Steuern

(Processos apensos C-504/16 e C-613/16) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Fiscalidade direta — Liberdade de estabelecimento — Diretiva 90/435/CEE — Artigo 1.º, n.º 2 — Artigo 5.º — Sociedade-mãe — Holding — Retenção na fonte dos lucros distribuídos a uma sociedade-mãe holding não-residente — Isenção — Fraude, evasão e abusos em matéria fiscal — Presunção»

(2018/C 072/31)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Finanzgericht Köln

Partes no processo principal

Recorrentes: Deister Holding AG, anteriormente Traxx Investments N.V. (C-504/16), Juhler Holding A/S (C-613/16)

Recorrido: Bundeszentralamt für Steuern

Dispositivo

O artigo 1.º, n.º 2, da Diretiva 90/435/CEE do Conselho, de 23 de julho de 1990, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mãe e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes, conforme alterada pela Diretiva 2006/98/CE do Conselho, de 20 de novembro de 2006, lido em conjugação com o artigo 5.º, n.º 1, desta diretiva, por um lado, e o artigo 49.º TFUE, por outro, devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma legislação fiscal de um Estado-Membro, como a que está em causa no processo principal, que, quando as participações numa sociedade-mãe não residente são detidas por pessoas que não teriam direito ao reembolso ou à isenção da retenção na fonte se obtivessem diretamente os dividendos provenientes de uma afiliada residente, recusa a essa sociedade-mãe, quando uma das condições previstas nessa legislação está preenchida, a isenção das distribuições de dividendos do imposto sobre os rendimentos de capitais.

⁽¹⁾ JO C 475, de 19.12.2016.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 20 de dezembro de 2017 (pedido de decisão prejudicial do Bundesverwaltungsgericht — Áustria) — Erzeugerorganisation Tiefkühlgemüse eGen/ Agrarmarkt Austria

(Processo C-516/16) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Agricultura — Organização comum dos mercados — Programa operacional no setor das frutas e produtos hortícolas — Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 361/2008 — Artigos 103.º-B, 103.º-D e 103.º-G — Ajuda financeira da União Europeia — Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 — Artigo 60.º e anexo IX, ponto 23 — Investimentos realizados nas explorações e/ou instalações da organização de produtores — Conceito — Confiança legítima — Segurança jurídica»

(2018/C 072/32)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesverwaltungsgericht